



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.324
de 07/12/88

Processo n.º 16.864

VETO	TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias	
VENCÍVEL em 05/02/89	
<i>Almanfredi</i> Diretor Legislativo	
Em 10 de novembro de 1988	

PROJETO DE LEI N.º 4.618

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Denomina as vias públicas que especifica.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor

29/12/88

PUBLICADO
em 05 / 08 / 88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 16864
WLA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO POR FÉLIX ENOZ MINHE-SE
À AJEITADA EM COMISSÕES:
CJR - CECET
Presidente
02/08/88

16864 JUL 88 140

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO PROVEDO
Presidente
14/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.618

Denomina as vias públicas que especifica.

Art. 1º É denominada:

- I - "Rua FÚLVIO MARANI" a Avenida Principal do Jardim das Tulipas;
- II - "Rua FRANCISCO STUCCHI (CHICÃO)" a Rua 20 do Jardim das Tulipas; e
- III - "Rua CYRO FERRAZ COELHO" a Rua 25 do Jardim das Tulipas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

FELISBERTO NEGRI NETO

* D.S

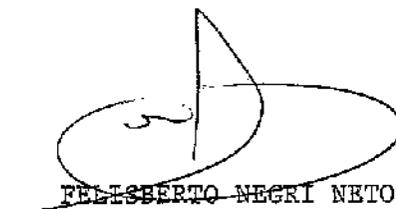


(PL nº 4.618 - fls. 2)

Justificativa

Pessoas bastante conhecidas na cidade, pretende-se com esta proposição homenagear a memória de FÚLVIO MARANI, de destaca da participação na vida da cidade; de FRANCISCO STUCCHI, mais conhecido como "Chicão" pelos amigos, que prestou relevantes serviços como funcionário público por 30 (trinta) anos; e CYRO FERRAZ COELHO, que trabalhou na antiga Estrada de Ferro Sorocabana, cujos filhos têm presença marcante na sociedade.

Com os dados biográficos em anexo, justificando plenamente os objetivos apresentados, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta matéria.



FELISBERTO NEGRI NETO

*

ns



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: FULVIO MARANINascido em: 28 / 12 / 1931 Local: Jarinu Estado: SPFalecido em: 03 / 02 / 1974 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: Ernesto MaraniIda Musseli Marani

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Casou-se em 14 de fevereiro de 1953 com Vergínia Lorencini Marani, com quem teve apenas uma filha, Nádia Aparecida Marani.

Dentre as muitas atividades que desenvolveu, destaque-se: Diretor-Presidente da Auto Ônibus Três Irmãos S/A; Presidente do Aero Clube de Jundiaí (sendo piloto privado sob licença 9432, brevetado em 17 de janeiro de 1962); Presidente da Guardinha Mirim; Presidente da Comissão Municipal de Trânsito; membro da Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo, de Jarinu; Presidente da Corporação Musical São João Batista; Vice-Presidente da Associação de Transportes Coletivos.

Representante da Família:

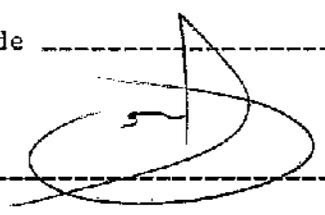
Nome: Vergínia Lorencini Marani (esposa)End.: Rua Boaventura Pereira Neto, 317fone: 437.9970

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em _____ de _____ de 19____



Vereador



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: FRANCISCO STUCCHI ("CHICÃO")

Nascido em: 28/04/1904 Local: Jundiaí Estado: SP

Falecido em: 18/07/1977 Local: Jundiaí Estado: SP

Filiação: Antonio Stucchi
Orpha Sacco Stucchi

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Foi funcionário público durante 30 anos.
Casou-se com Eliza Zandona Stucchi, com quem teve um filho, Roberto Stucchi. Este casou-se com Maria Aparecia C. Stucchi, dando a "Chicão" e sua esposa dois netos: Alexandre Stucchi e Alexandra Stucchi.

Representante da Família:

Nome: Roberto Stucchi

End.: Rua Barão do Triunfo, 67

fone:

Informante:

Nome:

End.: fone:

Em _____ de _____ de 19__

Vereador



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: CYRO FERRAZ COELHONascido em: 21 / 05 / 1902 Local: Capivari Estado: SPFalecido em: 03 / 06 / 1986 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: Deocleciano Ferreira CoelhoRita Ferraz Coelho

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Nascido em Capivari em 21.05.02, chegou a nossa cidade em 1928,
como funcionário da antiga Estrada de Ferro Sorocabana. Aqui casou-se com
Ernestina Camargo Campos Coelho. Dessa união nasceram dois filhos: Antonio
Geraldo de Campos Coelho (atualmente com 51 anos de idade, funcionário pú-
blico estadual e jornalista colaborador) e José Luiz de Campos Coelho (que
contraiu núpcias com Irma de Abreu Coelho, tendo duas filhas: Gisele de
Abreu Coelho e Taísa de Abreu Coelho), residindo em São Bernardo do Campo,
onde exerce a função de Engenheiro do SENAI.

(continua no verso)

Representante da Família:

Nome: Antonio Geraldo de Campos CoelhoEnd.: Rua Bartolomeu Lourenço, 203fone: 731.3327

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em _____ de _____ de 19____

Vereador

*

Cyro Coelho labutou por mais de trinta anos como ferroviário, aposentando-se no de 1955. Após, trabalhou por mais de dois decênios como representante da Editora "Clube do Livro". Octogenário, percorria distâncias de cinco quilômetros a pé, levando a toda nossa cidade a cultura.

Figura simpática, irradiando bem-estar para todos os que com ele conviviam. Conhecia todas as obras, pois expunha um epítome delas a todos os que procurava convencer, a fim de adquiri-las. Muitos o acoimaram, graças a isso e de suas longínquas caminhadas, com o epíteto de "Andarilho da Cultura".

Devido às diversas complicações orgânicas, com a idade já avançada - 84 anos - faleceu, em Jundiaí, no dia 03.06.86, no mesmo dia em que, se seu sogro (Orozimbo de Campos) fosse vivo, completaria 97 anos.

Sua memória incrustar-se-á perenemente na lembrança de seu parentes e amigos, assim como na de todos que tiveram o prazer de conhecê-lo.



Proc. nº 16.864

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo.

08/07/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.371

PROJETO DE LEI Nº 4.618

PROC. Nº 16.864

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade de nominar as vias públicas que especifica.

A propositura está justificada a fls. 3, e documentada a fls. 4/6.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispõe o art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 22 de julho de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgrt



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alu
Diretor Legislativo

04/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcísio G. de
Leus

para relatar no prazo de 07 dias.

Alu
Presidente

9/8/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.864

PROJETO DE LEI Nº 4.618, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina as vias públicas que especifica.

PARECER Nº 3.254

A Lei Orgânica dos Municípios, no art. 24, inc. XV, prevê entre as atribuições do Legislativo dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

O texto em destaque está imbuido dessa pretensão, e se afigura revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência.

A proposição encontra-se devidamente instruída, inexistindo óbices que interfiram em sua tramitação.

Assim, concluímos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.1988


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI

Aprovado em 16.08.88


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

* 
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Reação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alauro de
Diretor Legislativo

22, 08, 88

Ao Vereador Sr. Carlos A. Janati

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.864

PROJETO DE LEI Nº 4.618, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina as vias públicas que especifica.

PARECER Nº 3.299

A pretensão do nobre autor da proposta é homenagear pessoas muito conhecidas na cidade, que durante a existência tiveram participação destacada em suas atividades, e também contribuíram para o nosso desenvolvimento.

A justificativa, às fls. 3, e os dados biográficos, de fls. 4 a 6, traçam o perfil desses munícipes, de saudososa memória, que agora são lembrados para figurar, através de seus nomes, do rol de vias públicas da cidade.

A iniciativa é louvável e merece nossa aprovação.

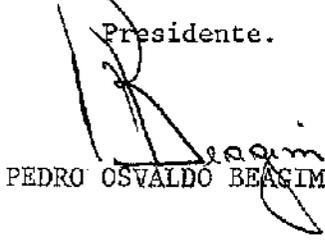
Manifestamo-nos, pois, favorável ao texto.

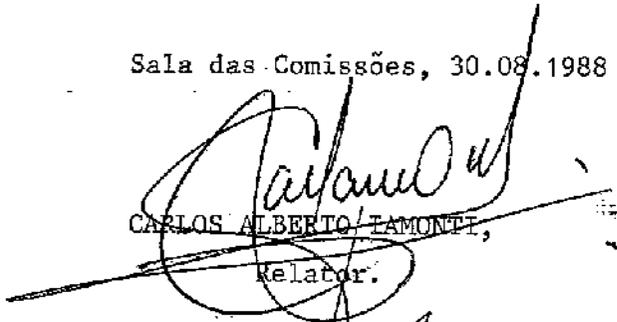
É o parecer.

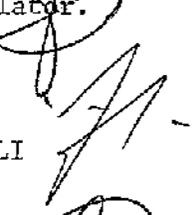
APROVADO EM 30.08.88

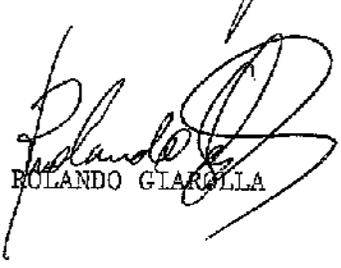
Sala das Comissões, 30.08.1988


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.

* 
PEDRO OSVALDO BEAGIM


~~CARLOS ALBERTO TAMONETTI,~~
Relator.


JOSÉ RIVELLI


ROLANDO GIARELLA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 14/10/88
Sala das Sessões, em 14/10/88
Presidente

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.618

Nova redação ao item I do art. 1º:

"I - 'Rua Adelino Martins' a Avenida Principal
do Jardim das Tulipas."

Sala das Sessões, 21.09.88

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

*

rrfs



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ADELINO MARTINSNascido em: 03 / 11 / 1909 Local: Jundiaí Estado: SPFalecido em: 10 / 07 / 1988 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: LEONEL MARTINS SERRAGUILHERMINA SEBASTIANA ROCHA MARTINS

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Adelino Martins foi Presidente da Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos
Excepcionais - AJPAE, onde estava se empenhando para promover a ampliação do
prédio e na aquisição de novos equipamentos para melhor servir o público.

Trabalhou durante 47 anos na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde foi
chefe da Secretaria da Diretoria de Operações. Foi um dos fundadores da Tele-
fônica Jundiaí, e lá continuou até o momento em que a mesma foi comprada pela
Telesp. No ano de 1953 participou da comissão executiva da Festa da Uva, que
construiu o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

Foi um homem muito voltado à cultura de Jundiaí, onde chegou a ser membro do
Representante da Família:

Nome: EMMA PICARELLI MARTINS (cônjuge)End.: Rua da Padroeira, 505 - 19 andarfone: 434-2211

Informante:

Nome: MARIA LÚCIA P. MARTINS DEL PRÁ CARDOSOEnd.: Rua Secundino Veiga, 191 fone: 436-2736Em 1º de agosto de 1988
Vereador

Gabinete de Leitura Ruy Barbosa. Foi também chefe de gabinete da Secretaria da Educação do Governador Lucas Nogueira Garcez.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 16.864
Alu

Of. PM 10/88/26

Proc. 16.864

Em 14 de outubro de 1988.

Exmo. Sr.

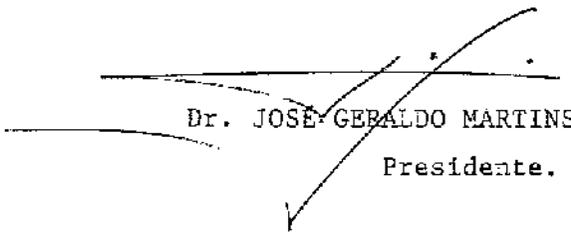
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.408 do PROJETO DE LEI Nº 4.618, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988.

A V.Exa., mais, minhas considerações de estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

mgrt



PROJETO DE LEI Nº 4.618
PROCESSO Nº 16.864
OFÍCIO P.M. Nº 10/88/26

AUTÓGRAFO Nº 3.408

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/10/88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTELO ROM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/11/88

Alu

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 587/88

03993 Proc. nº 25.257/88

PROTOCOLO GERAL

Fis. 17
Proc. 16.864
@lu

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

17081 NOV 08 15H

Jundiá, 08 de novembro de 1988.

PROTOCOLO

Junte-se.
Ao Consultor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
10/11/88

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Edis que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09 de, 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 4.618, aprovado por essa Colenda-Casa de Leis, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro do ano em curso, por considerá-lo ilegal, pelos motivos a seguir expostos:

O Projeto de Lei, ora vetado, pretende denominar a Avenida Principal, Rua 20 e Rua 25, do Jardim das Tulipas.

Todavia, consultado o órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras, este informou que as vias públicas referidas no presente projeto, não são oficiais, uma vez que o loteamento Jardim das Tulipas, não foi recebido pela Seção

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERADO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VET. REJEITADO
votos contrários 14 votos favoráveis 03
Presidente
29/11/88



de Arquitetura e Urbanismo desta Prefeitura Municipal de Jundiá, por não estarem as obras de infra-estrutura concluídas.

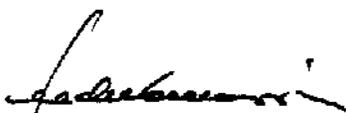
Conforme matéria tratada no Plano-Diretor Físico-Territorial, as vias serão vistoriadas pela Secretaria Municipal de Obras após estarem concluídas e declaradas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Aceitas com aprovação final através de Decreto, passarão a integrar o sistema viário do Município.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 4.618, o qual julgamos meritória a intenção de seu autor, não resiste ao exame de legalidade, uma vez que as vias do Loteamento-Jardim das Tulipas, não estão incluídas na planta oficial do Município.

Diante da ilegalidade apontada, temos a certeza de que os Nobres Edis aceitarão o veto apostado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

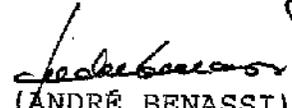
Prefeito Municipal



GP, em 09.11.88

Proc. 16.864

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, VETO TO
TALMENTE o presente Projeto de
Lei.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.408

(Projeto de Lei nº 4.618)

Denomina as vias públicas que especifica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São
Paulo, aprova:

Art. 1º É denominada:

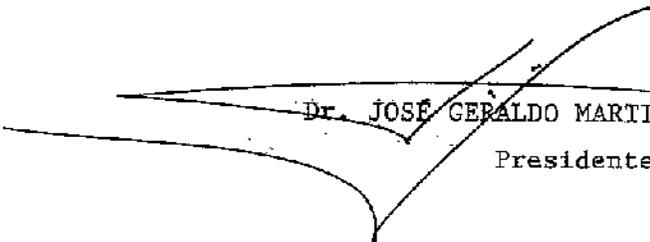
I - "Rua ADELINO MARTINS" a Avenida Princi-
pal do Jardim das Tulipas;

II - "Rua FRANCISCO STUCCHI (CHICÃO)" a Rua
20 do Jardim das Tulipas; e

III - "Rua CYRO FERRAZ COELHO" a Rua 25 do -
Jardim das Tulipas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de
outubro de mil novecentos e oitenta e oito (14.10.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*

mgt



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albuquerque
Diretor Legislativo

18 / 11 / 89

*



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.618

PROC. 16.864

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.618 por considerá-lo ilegal conforme motivação de fls. 21/22.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. O fundamento do veto — ilegalidade — não nos parece convincente, razão pela qual, "data venia" não subscrevemos as razões do Sr. Prefeito Municipal.
4. No veto apostado, encontramos as fls. 21/22 que a Avenida Principal, Rua 20 e Rua 25 do Jardim das Tulipas não são oficiais, uma vez que o loteamento Jardim das Tulipas não foi recebido pela Seção de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jundiá, por não estarem as obras de infra-estrutura concluídas.
5. No parecer de fls. 8 exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa, através de seu titular, Dr. Aguinaldo de Bastos, meu antecessor, ora aposentado, o Projeto de Lei é revestido pela legalidade. Em outras oportunidades, entendemos que os loteamentos que carecem de meros expedientes administrativos, não impedem a propositura, uma vez que as obras faltantes deverão ser ultimadas e, conseqüentemente, entregues à Municipalidade. Logo, as razões apontadas no veto não devem prosperar.
6. Desta maneira, não há que se falar em "ilegalidade" do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, não subscrevemos as razões apresentadas pelo Sr. Chefe do Executivo.

*



(Parecer C.J. nº 81 - fls. 2)

7. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões (R.I., art 147, § 1º).

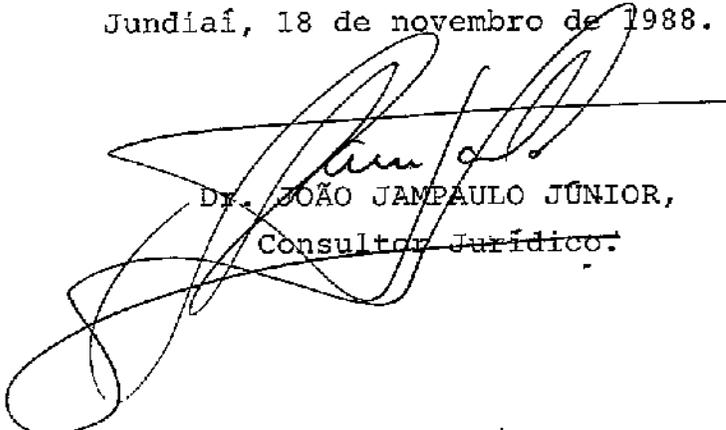
8. Nos termos da nova Constituição da República, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art.66, § 4º, Constituição Federal). Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, art. 66 da Constituição da República, o veto deverá ser pautado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único da Magna Carta (art.66, § 6º, Constituição Federal).

9. Assim, diante das mudanças constitucionais havidas, necessário se faz a adequação do Regimento Interno desta Casa ao texto legal maior.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 18 de novembro de 1988.


DR. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

* lmsl



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente:

William Amador
Diretor Legislativo

22/11/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de ____ dias.

Presidente

____/____/____

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 24
Proc. 16.864
[Signature]

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
234 ^{avo}	3/2	fernando	Francisco J. Carbonari		29-11-88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº4.618

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, examinando as razões expostas no referido veto em discussão, me manifesto contrário ao veto e pela sua rejeição.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Felisberto Negri Neto, Erazé Martinho, José Rivelli e José Grupa.

XXX

*



234ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 29/11/1988

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VEIO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.618

VOTAÇÃO

	voto do Presidente (L.O.M., art. 19, § 4º, nºs 3)	total
Mantenho <u>03</u>	_____	_____
Rejeito <u>14</u>	_____	_____
Branco _____		
Nulos _____		
Ausentes <u>01</u>		
TOTAL <u>18</u>		

[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
2º SECRETÁRIO

*



Of. PM.12.88.04

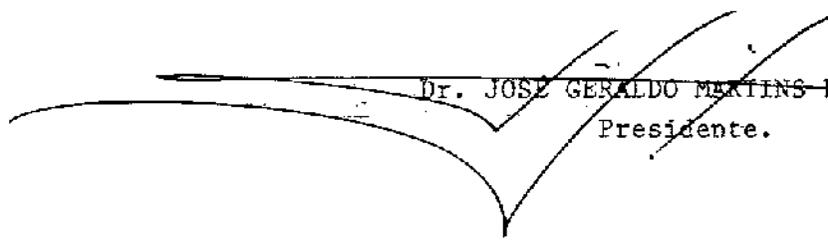
Em 01 de dezembro de 1988.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Venho informá-lo de que o Veto Total ao Projeto de Lei nº 4.618, aposto conforme seu ofício GPL nº 587/88, foi REJEITADO na Sessão Ordinária do último dia 29 de novembro.

Reencaminho-lhe, pois, por cópia, o autó grafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República.

Atenciosamente,


~~Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,~~
Presidente.



LEI Nº 3.324, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.988

Denomina as vias públicas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º É denominada:

I - "Rua Adelino Martins" a Avenida Principal do Jardim das Tulipas;

II - "Rua Francisco Stucchi (Chicão)" a Rua 20 do Jardim das Tulipas; e

III - "Rua Cyro Ferraz Coelho" a Rua 25 do Jardim das Tulipas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Of. PM 12/88/49

Em 9 de dezembro de 1988.

Proc. 16.864

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-me a meu anterior ofício PM 12/88/4, apresento-lhe, anexa, cópia da Lei nº 3.324, de 7 de dezembro de 1988, promulgada por esta Presidência.

A V.Exa., mais, minhas expressões de estima e apreço.

[Handwritten signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

IOM DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.324, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988

Denomina as vias públicas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5.º e 7.º do artigo 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1.º — É denominada:

I — "Rua Adelino Martins" a Avenida Principal do Jardim das Tulipas;

II — "Rua Francisco Stucchi (Chicão)" a Rua 20 do Jardim das Tulipas; e

III — "Rua Cyro Ferraz Coelho" a Rua 25 do Jardim das Tulipas.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (07.12.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (07.12.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

IOM de 27/12/88 - Retificação

Na Lei n.º 3.324:

onde se lê: "(Chicão)"

leia-se: "(Chicão)"

